



Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

CNPJ – 77.007.474/0001-90

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210.
CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná
Home-page: www.paulofrontin.pr.gov.br

DECRETO Nº 012/2013 DE 15 DE MARÇO DE 2013.

Institui o horário de atendimento e de trabalho no serviço público municipal e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o disposto no art. 85, I e;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece a Lei Municipal n.º 853/2001 (que alterou a Lei Municipal n.º 586/2006), a jornada semanal de trabalho de parte dos servidores municipais é de 20 (vinte) horas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da distribuição dessas horas no decorrer da semana para maior efetividade dos serviços e ações públicas,

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento dos serviços públicos municipais, de caráter administrativo, será de 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 2º - As 40 (quarenta) horas semanais de trabalho a que se refere o artigo anterior serão cumpridas em dois períodos assim distribuídos:

- a) Primeiro período das 8 horas às 12 horas, durante 5 (cinco) dias da semana, de segunda à sexta-feira;
- b) Segundo período das 13 horas às 17 horas, durante 5 (cinco) dias da semana, de segunda à sexta-feira.

Art. 3º - Não se aplica o disposto nos artigos antecedentes aos serviços e atividades que por sua natureza demandem atendimento continuado ou mediante escalas de turnos sucessivos e regime de plantão.

Art. 4º - Servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cumprirão seu tempo de trabalho no período das 8 horas às 12 horas durante 5 (cinco) dias da semana, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º - Servidores com carga horária de 30 horas semanais cumprirão seu tempo de trabalho em dois períodos assim distribuídos:



Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

CNPJ – 77.007.474/0001-90

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210.
CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná
Home-page: www.paulofrontin.pr.gov.br

- a) Primeiro período das 8 horas às 12 horas, durante 5 (cinco) dias da semana, de segunda à sexta-feira;
- b) Segundo período das 13 horas às 15 horas, durante 5 (cinco) dias da semana, de segunda à sexta-feira.

Art. 6º - O Controlador Interno poderá expedir instruções complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto, em especial no que diz respeito ao controle da frequência e do cumprimento da carga horária estabelecida.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de março de 2013.

**JAMIL PECH
PREFEITO MUNICIPAL**